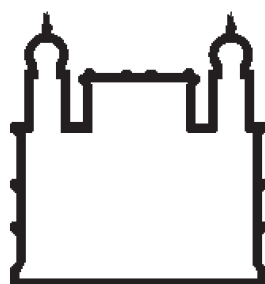




**Pós-Graduação em**  
**Atenção Básica em Saúde da Família**

**Objeto de**  
**Aprendizagem**

**Bases Legais do SUS:**  
**Leis Orgânicas da Saúde**



**FIOCRUZ**  
MATO GROSSO DO SUL

## Bases Legais do SUS: Leis Orgânicas da Saúde

### Princípios de um SUS pra valer

**Objetivo:** Apresentar, a partir dos avanços alcançados na 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986), a discussão de Saúde como um conceito concreto, um direito garantido pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação, em todos os níveis aos cidadãos brasileiros.

Como vimos anteriormente, o direito à saúde assume, na 8ª Conferência (1986), um sentido explicitamente abrangente, como conquista social, resultado das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso a terra e posse dela e acesso aos serviços. “É, assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar grandes desigualdades”.

Nessa perspectiva, a 8ª Conferência defendia ainda que:

- Saúde é um conceito concreto, definindo-se no contexto histórico de uma determinada sociedade, num determinado momento;
- O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação, em todos os níveis, a todos os habitantes do território nacional, direito que deve, para além das garantias constitucionais, materializar-se em políticas de saúde articuladas às políticas econômicas e sociais;
- As desigualdades sociais e regionais existentes refletem as condições da sociedade estratificada brasileira, impondo limites ao pleno desenvolvimento de um nível satisfatório de saúde;
- As modificações necessárias no setor saúde transcendem os limites de uma reforma administrativa e financeira, exigindo uma reformulação mais profunda, ampliando-se o próprio conceito de saúde e sua correspondente ação institucional.

Tendo no paradigma da Produção Social da Saúde a sua marca essencial, o Projeto da Reforma Sanitária destacava a saúde como função permanente do Estado e, ainda, a necessidade de organização de um sistema universal, igualitário e descentralizado, financiado pelos fundos públicos. E que Sistema deveria ser esse? Um Sistema que fortalecesse o setor estatal em nível federal, estadual e municipal, com controle e regulação dos procedimentos dos prestadores de serviços privados e coibição de lucro abusivo, que assegurasse a todos o direito à saúde.

Mas, antes da Constituição, como também vimos, só os trabalhadores formais tinham o benefício de usar os serviços de saúde do INAMPS. Restava à significativa parte da população a filantropia e o abandono.

O Movimento Sanitário lutou contra essa situação e levantou a bandeira da universalidade, do direito de todos ao acesso aos serviços de saúde, independente da condição de trabalho, renda, patrimônio e educação, da orientação sexual, religiosa, política e ideológica, independente de gênero e etnia. Enfim, todos, independentemente das diferenças, deveriam ter direitos iguais aos serviços de um sistema público nacional de saúde. Assim, o povo brasileiro, animado por esse movimento, cravou a universalidade de acesso à saúde, na Constituição de 1988, como um dos princípios doutrinários do SUS.